



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Pça Terezinha de Vargas Mendonça 288 Centro – Paineiras - CEP 35.522-000

CNPJ: 18.296.673/0001-04

Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



LEI N° 897 / 2015.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paineiras para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2° - O orçamento do Município de Paineiras, estima a receita em R\$ 21.700.000,00 (Vinte e Um Milhões e Setecentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.039.400,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	990.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	230.167,65
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	37.755,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.806.036,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.290.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	802.521,00
SUB TOTAL	22.269.880,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.382.880,00
SUB TOTAL	-2.382.880,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	23.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.790.000,00
SUB TOTAL	1.813.000,00
TOTAL GERAL	21.700.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

Pça Terezinha de Vargas Mendonça 288 Centro – Paineiras - CEP 35.622-000

CNPJ: 18.296.673/0001-04

Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 4º - As despesas do Município de Paineiras serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	730.921,28
JUDICIÁRIA	690.171,88
ADMINISTRAÇÃO	3.144.598,42
SEGURANÇA PÚBLICA	13.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	707.203,72
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.404.691,21
SAÚDE	5.313.269,57
EDUCAÇÃO	4.183.779,75
CULTURA	161.717,15
URBANISMO	1.282.230,09
HABITAÇÃO	10.000,00
SANEAMENTO	118.119,05
GESTÃO AMBIENTAL	50.158,42
AGRICULTURA	198.780,97
COMUNICAÇÕES	124.241,61
ENERGIA	174.075,20
TRANSPORTE	709.577,76
DESPORTO E LAZER	281.688,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	401.775,08
TOTAL	21.700.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CORPO LEGISLATIVO	837.921,28
GABINETE DO PREFEITO	361.462,30
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.784.599,93
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.967.419,13
COMUNICAÇÃO, URBANISMO, INDÚSTRIA, TRANSPORTE E VIAÇÃO	2.714.510,71
ESPORTE, LAZER E TURISMO	281.688,84
SAÚDE E SANEAMENTO	5.363.427,99
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	198.780,97
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	717.203,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	151.775,08
CONSELHO DIRETOR	428.689,05
PREVIPAÍ	2.892.521,00
TOTAL	21.700.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS**DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.476.895,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	108.410,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.799.057,02
SUB TOTAL	19.384.363,32

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	1.650.861,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	263.000,00
SUB TOTAL	1.913.861,60

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	401.775,08
SUB TOTAL	401.775,08
TOTAL	21.700.000,00

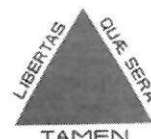


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Pça Terezinha de Vargas Mendonça 288 Centro – Paineiras - CEP 35.622-000

CNPJ: 18.296.673/0001-04

Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (Vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior, mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal.

IV - a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 6º - As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem adicional crédito suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por decreto meio de executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Pca Terezinha de Vargas Mendonça 288 Centro – Paineiras - CEP 35.622-000

CNPJ: 18.296.673/0001-04

Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras-MG, aos 10 de dezembro de 2015.



OSMAN DE CASTRO MENEZES

Prefeito Municipal